

# REVOGADO



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO  
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ATO NORMATIVO Nº 463, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Institui o Comitê de Gestão de Pessoas da Justiça Militar da União.

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 6º do Regimento Interno, como também a Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016 e o contido no Processo nº 005115/21-00.50 do Sistema Eletrônico de Informações,

## **RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Gestão de Pessoas da Justiça Militar da União (CGP/JMU) com as seguintes finalidades:

- I – contribuir para o alcance dos propósitos estratégicos da JMU;
- II – estabelecer princípios, diretrizes e políticas em gestão de pessoas e organização do trabalho;
- III – fomentar o aprimoramento da capacidade de atuação dos Órgãos da JMU, a partir do desenvolvimento profissional dos servidores e do favorecimento à cooperação;
- IV – subsidiar o gerenciamento, a redução de riscos e a promoção de saúde em gestão de pessoas;
- V – instituir mecanismos de governança, a fim de assegurar a aplicação desta política e o acompanhamento de seus resultados, bem como do desempenho da gestão de pessoas;
- VI – tornar públicas as premissas que fundamentam a atuação das unidades de gestão de pessoas da JMU;
- VII – propor e coordenar o plano estratégico local de gestão de pessoas, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes da Política proveniente do Conselho Nacional de Justiça;
- VIII – atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas, do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;
- IX – monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas; e

X- instituir grupos de discussão e trabalho, com o objetivo de propor e de subsidiar a avaliação da Política e medidas de Gestão de Pessoas.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O CGP/JMU será composto pelos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro, sem prejuízo de suas atribuições:

I - um Juiz Federal da Justiça Militar designado pelo Ministro-Presidente;

~~II - o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal (DIREG);~~

~~III - o Chefe de Gabinete da Presidência (GAPRE);~~

~~IV - o Secretário de Controle Interno (SECIN);~~

II - o Secretário-Geral da Presidência (SEPRE); [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 637, de 5 de maio de 2023\)](#)

III - o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal (SECSTM); [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 637, de 5 de maio de 2023\)](#)

IV - o Secretário da Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD); [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 637, de 5 de maio de 2023\)](#)

V - o Diretor de Secretaria da Corregedoria (SECOR);

VI - o Diretor de Pessoal (DIPES);

VII - o Diretor de Orçamento e Finanças (DORFI);

VIII - o Assessor de Gestão Estratégica (AGEST);

IX - o Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Diretoria de Pessoal (COGEP);

X - o Coordenador de Serviços de Saúde (CSAUD);

XI - o Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN). [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 637, de 5 de maio de 2023\)](#)

§ 1º Os integrantes do Comitê enumerados nos incisos II e III poderão designar outro servidor, de sua unidade, para substituí-lo na composição.

§ 2º Coordenará o Comitê na ausência do Juiz Federal, o Diretor-Geral e, na ausência deste, o Chefe de Gabinete da Presidência.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 3º** O Tribunal adotará as medidas necessárias para proporcionar, aos membros do CGP/JMU, as condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades.

**Art. 4º** Os trabalhos conclusivos do CGP/JMU serão registrados em ata, devidamente autuados em Processo SEI, bem como encaminhadas as devidas proposições ao Ministro-Presidente, no âmbito de suas competências, e à DIDOC para fins de arquivamento, de acordo com o disposto no § 6º do art. 17 do RISTM.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente.

**Art. 6º** Revoga-se o Ato Normativo nº 424/2020.

**Art. 7º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**